



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1106ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2013, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.

2) DISTRIBUIÇÃO PARA RELATOR E REVISOR, POR SORTEIO, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO C.S.M.P Nº 02/2008 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR):

2.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012. Origem: Portaria nº 83/2012-CGMP/PI. Assunto: apurar possíveis supostas faltas e infrações perpetradas pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima. (Apensa Exceção de Suspeição e Impedimento nº 01/2012). **Relator sorteado: Dr. Hosaías Matos de Oliveira. Revisor sorteado: Dr. Luís Francisco Ribeiro (impedido). Revisor sorteado (2º sorteio): Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

3.1 Procedimento nº 15/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivida por idosas. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

3.2 Procedimento nº 22/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de violência psicológica. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.3 Procedimento de Investigação Preliminar nº 32/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Uso de nome de idosa. Abuso de confiança. Compra de terceiro e inscrição no SERASA. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

3.4 Procedimento de Investigação Preliminar nº 33/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Interdição de deficiente mental. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

3.5 Procedimento nº 44/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivida por idoso. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

3.6 Procedimento de Investigação Preliminar nº 53/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Regularização de acesso de paciente oncológico a Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.**

3.7 Procedimento nº 55/2012. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Negativa de pagamento de ajuda de custo a paciente que realiza tratamento de hemodiálise. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3.8 Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Maus tratos aos idosos. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

3.9 Processo Administrativo nº 11421/2013. Interessados: Promotores de Justiça Maurício Gomes de Sousa e Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Assunto: Requerimento de Remoção por Permuta. **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

4) JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

4.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2012. Origem: Portaria nº 42/2012 – CGMP/PI. Assunto: Apurar possíveis supostas faltas e infrações perpetradas pelo Promotor de Justiça João Pereira da Silva. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro. Revisora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução C.S.M.P. nº 002/2008), o Relator procedeu à exposição de considerações a respeito da acusação e da prova colhida. Em seguida, a Presidente concedeu 15 (quinze) minutos ao processado para a defesa, conforme determina o art. 43 do Regimento Interno. Em sua defesa, o processado alegou que este processo mexeu com ele, porque o representante invocou em seu favor o benefício do sigilo, para fazer acusações de cunho perigoso. Aduziu que, no final, restou sugerida a pena de censura pela Comissão Processante, baseado em documentos que sequer se encontram nos autos, que é uma declaração por demora na atuação em processo, objeto de outro processo já julgado. Aduziu, ainda, que a representação, versando sobre a inércia na adoção de providências em face de representação contra a Prefeita de Madeiro, foi protocolada dia 23 de novembro de 2011, sendo despachada preliminarmente em 07 de março de 2012, com determinação de extração de cópias do pedido para remessa à PGJ para adoção de medidas de natureza penal e que, na Assessoria Especial da PGJ, teve a tramitação de abril até julho. Após, foi passada a palavra ao Relator, que proferiu seu voto, analisando, inicialmente, as duas preliminares levantadas pelo acusado. Quanto à alegada falta de amparo legal para o deferimento do pedido de sigilo ocorrido na representação que resultou na instauração do procedimento, o Relator afirmou tratar-se de tese sem consistência, pois, conforme o art. 74, §§8º e 9º, do Regimento Interno do C.N.M.P., “até a decisão definitiva sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

matéria, o Corregedor poderá dar tratamento sigiloso às denúncias formuladas, cabendo recurso para o plenário.” No tocante à segunda preliminar, que se trata de alegação do acusado de que não fora intimado para a oitiva das testemunhas ouvidas na Comarca de Luzilândia, o Relator aduziu que, a exemplo da primeira, é anêmica, frágil e inconsistente, pois, não obstante a falta de intimação, ele compareceu à citada audiência, suprindo essa irregularidade formal. **Colocadas em votação, as preliminares arguidas pelo processado foram rejeitadas, à unanimidade.** No mérito, analisando detida e acuradamente a prova coligida nos autos, o Relator concluiu que o processado transgrediu os seguintes deveres funcionais: zelo pelo prestígio da justiça e pela dignidade de suas funções, desobediência a prazo processual, zelo e presteza no desempenho de suas funções, e adoção das providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento, cujas condutas estão estabelecidas no art. 82, incisos II, III, VI e VIII, da LCE nº 12/93, as quais configuram a infração disciplinar tipificada no art. 150, II, do mencionado diploma legal. Continuando, o Relator afirmou que a infração resulta da inércia na tomada de providências em dois procedimentos: uma representação e um processo judicial. Quanto aos antecedentes, aduziu que há notícia de que o acusado já foi condenado com as penas de advertência e censura, não tendo ainda operado a reabilitação. Assim, o Relator explicou que o acusado estaria sujeito, em tese, à reprimenda do art. 155, I, da LCE nº 12/93. Fixada a pena, o Relator passou a analisar se as infrações que resultaram na deflagração do processo disciplinar estão ou não prescritas. Explicou que a Portaria nº 42/2012, que instaurou o processo disciplinar, foi expedida em 27 de fevereiro de 2012, portanto há mais de 1 (um) ano. Tomando-se como parâmetro a pena de censura, o Relator afirmou que as infrações atribuídas ao acusado estão prescritas, conforme art. 162, inciso I, da LCE nº 12/93. Salientou que inexistem razões motivadoras para a interrupção da prescrição. Ante o exposto, votou pelo reconhecimento da prescrição e declarou extinto o presente feito. Concedida a palavra à Revisora, esta declarou que nada tem a acrescentar e que acompanha o voto do Relator. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, reconheceu a prescrição e declarou extinto o feito, nos termos do voto do Relator.**

5) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA MINISTERIAL:

5.1 Processo Administrativo nº 029/2013. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 068/13 – Concurso de remoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, de entrância inicial. **Relator: Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.** O Relator fez a leitura do voto, aduzindo que se inscreveram os Promotores de Justiça Luana Azerêdo Alves e Danilo Carlos Ramos Henriques. Preliminarmente, o Relator votou pelo deferimento das inscrições dos Promotores de Justiça concorrentes, tendo em vista que seus requerimentos foram apresentados dentro do prazo previsto no Edital nº 068/2013 – C.S.M.P. **O Conselho Superior deferiu as inscrições, à unanimidade.** Após, o Relator votou pela homologação da desistência manifestada pela Dra. Luana Azerêdo Alves, para que possa produzir os seus efeitos jurídicos no processo administrativo. **O Conselho Superior homologou a desistência, à unanimidade.** No mérito, aduziu o Relator que, nesse tipo de remoção, compete ao Colegiado tão somente indicar o nome do mais antigo membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

do Ministério Público, de conformidade com o que dispõe a regra do art. 23, inciso III, da LC nº 12/93. Com a desistência da Dra. Luana, explicou que restou o nome do segundo Promotor de Justiça inscrito, Danilo Carlos Ramos Henriques, estando o mesmo na 5ª colocação na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Iniciais e a integrar o 5º quinto sucessivo. Isto posto, indicou o nome do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques para remoção, por antiguidade, ao cargo vago de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, de entrância inicial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, o Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques, para a Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, de entrância inicial, nos termos do voto do Relator.**

5.2 Processo Administrativo nº 030/2013. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 069/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Com a palavra, a Relatora afirmou que apresentaram, tempestivamente, inscrição à promoção, por merecimento, através de manifestação prévia, os seguintes candidatos: Gilvânia Alves Viana e João Malato Neto. Registrou que os requerimentos de inscrição dos dois postulantes foram apresentados tempestivamente, votando pelo deferimento dos mesmos. **O Conselho Superior deferiu as inscrições, à unanimidade.** Votou, ainda, pela homologação do pedido de desistência pleiteado pela candidata Gilvânia Alves Viana. **O Conselho Superior homologou a desistência, à unanimidade.** Após, a Relatora informou que o único candidato atende ao critério legal dos dois anos na respectiva entrância. Em seguida, fez análise pormenorizada do requerimento de inscrição apto à promoção e das informações repassadas pela Secretaria do C.S.M.P. e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em confronto com os critérios estabelecidos pelo art. 1º da Resolução C.S.M.P. nº 01/2006, bem como pelo art. 82, da LCE nº 12/93. Assim, considerando que o único candidato habilitado preenche os critérios legais, para promoção por merecimento, que é detentor de reputação ilibada, é operoso, assíduo, dedicado, pontual e eficiente no exercício da função, como faz prova a farta documentação apresentada pelo candidato, e, uma vez inviabilizada a composição de lista, a Relatora votou no Dr. João Malato Neto, para preencher a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final, por promoção, por merecimento, nos moldes do Edital nº 069/2013. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, por merecimento, o Promotor de Justiça João Malato Neto, para a 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final, nos termos do voto da Relatora.**

6) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

6.1 Procedimento administrativo nº 06/2013-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco de criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Conselheiro Hosaias Matos de Oliveira.** O Relator votou pela homologação do arquivamento do feito, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do C.N.M.P., tendo em vista que, concluída a investigação, resultou comprovada, através de relatório circunstanciado do Conselho Tutelar e de visita técnica de Assistente Social e Psicólogo da Secretária de Assistência Social da cidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Sussuapara, que a denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos – Disque 100 – não procede. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.**

6.2 Procedimento nº 014/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificação de situação de risco de idosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento do feito, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/2007, do C.N.M.P. E do art. 50 do Regimento Interno do Conselho Superior, tendo em vista que, diante do falecimento da idosa, houve a perda do objeto do procedimento, não havendo, portanto, como aferir a procedência ou improcedência da denúncia e, diante disso, inexistindo outra providência a ser adotada. A Relatora salientou, ainda, que a Promotora de Justiça, em face de suspeita de cometimento de crimes, determinou a remessa de cópia do processo ao núcleo criminal das Promotorias de Justiça de Parnaíba. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.**

6.3 Procedimento Administrativo nº 021/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco menor. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que, após ser incitado a proteger uma criança supostamente em estado de risco, o Ministério Público atuou diligenciando no sentido de apurar a denúncia; porém, sucedeu resultado totalmente negativo sobre a notícia. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.**

6.4 Peças de Informação nº 012/2013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Irregularidades encontradas em autos de prestação de contas relativas ao ano de 2005 – TCE/PI imputadas ao ex-prefeito de Bom Jesus/PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que aprioristicamente, instigado pelo descaso com o compromisso público político descoberto pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, em 28 de janeiro de 2009, propôs Ação Civil Pública (nº 0000181-82.2009.8.18.0042), em face do município de Bom Jesus, representado na pessoa do Prefeito Alcindo Piaulino Benvindo Rosal e seus pares. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.**

6.5 Procedimento nº 027/2011-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento do feito, em conformidade com o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

C.N.M.P., tendo em vista que, no transcurso do procedimento, ficou constatado que o objeto do feito restou esgotado, porque o investigado reconheceu como sua filha a menor R.M.M., bem como, em razão do ajuizamento de Ação de Suprimento de Registro perante a 1ª Vara de Picos. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.**

6.6 Inquérito Civil Público nº 002/2012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Apurar possível ato de improbidade por parte do prefeito municipal de Bom Jesus, oriundo da licitação para construção de cisternas, que teve como vencedora a construtora Brasil. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação do arquivamento do feito, em conformidade com o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do C.N.M.P. e art. 50, da Resolução nº 002/2008-C.S.M.P., tendo em vista que não existem provas carreadas aos autos para embasar o ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização por atos de improbidade. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.**

7) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

7.1 Projeto de Resolução do Conselho Superior que estabelece interstício para a remoção de membros e dá outras providências. **O Egrégio Conselho Superior aprovou, à unanimidade, a Resolução C.S.M.P. nº 014/2013, que estabelece interstício para remoção de membros e dá outras providências.**

7.2 Ofício nº 86/2013, da lavra do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, comunicando a instauração, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, do Inquérito Civil nº 09/2013. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

7.3 Ofício nº 065/2013, da lavra da Promotora de Justiça Luana Azerêdo Alves, informando a instauração, no âmbito da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí, do Inquérito Civil Público nº 004/2013, visando a apurar a ocorrência de poluição sonora em estabelecimentos que promovem eventos musicais nos municípios integrantes da Comarca de São Félix do Piauí. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

7.4 Ofício nº 0121/2013, da lavra da Promotora de Justiça Ednolia Evangelista de Almeida, comunicando a instauração, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, de vários procedimentos investigativos discriminados no documento. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**

7.5 Ofício nº 101/2013, da lavra da Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, comunicando a instauração, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de União, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2013. **O Egrégio Conselho Superior conheceu do teor do ofício.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

8) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Participaram da votação a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, e os Conselheiros Dr. Hosaiás Matos de Oliveira, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Ausente, justificadamente, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.